

PUBLICADO

Extrema, 14 / 02 / 23

LEI COMPLEMENTAR Nº. 220 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Cria área de interesse social, destinada à implantação de empreendimento habitacional no Município, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº. 118, de 17 de março de 2016, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente em observância ao disposto no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº. 118, de 17 de março de 2016, segundo o qual “Art. 18. O Poder Público Municipal poderá criar áreas de interesse social, destinadas à produção de lotes urbanos, dentro da Macrozona Urbana”, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Para fins do disposto no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº. 118, de 17 de março de 2016, fica criada, como **ÁREA DE INTERESSE SOCIAL** destinada à implantação de empreendimento habitacional, a área especificada no parágrafo único deste artigo, tratando-se de **um imóvel urbano, com área equivalente a 94.199,04 m² (noventa e quatro mil cento e noventa e nove vírgula zero quatro metros quadrados)**, cujo memorial descritivo e levantamento planimétrico passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar, registrada sob a **MATRÍCULA nº. R.1-5.034, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, situada no Bairro da Roseira, Zona Urbana do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, adquirida pelo Município de Extrema por meio de desapropriação, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.001, de 13 de maio de 2021 e Ação Judicial nº. 5001412-32.2021.8.13.0251, em trâmite perante a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Extrema.**

Parágrafo único – Área urbana equivalente a 94.199,04 m² (noventa e quatro mil cento e noventa e nove vírgula zero quatro metros quadrados), situada no Bairro da Roseira, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.1-5.034, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas E 368.970,360m e N 7.476.285,322m ; Divisa por



Cerca; deste, segue confrontando com BAIRRO ROSEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°58'00" e 142,52 m até o vértice V-2, de coordenadas E 369.108,67m e N 7.476.250,92m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com RUA, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°41'12" e 9,66 m até o vértice V-3, de coordenadas E 369.118,05m e N 7.476.248,64m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com QUADRA E, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°42'40" e 39,54 m até o vértice V-4, de coordenadas E 369.156,46m e N 7.476.239,27m; 105°14'05" e 65,27 m até o vértice V-5, de coordenadas E 369.219,44m e N 7.476.222,12m; 228°47'04" e 170,19 m até o vértice V-6, de coordenadas E 369.091,42m e N 7.476.109,98m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com BENEDITO OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°58'14" e 67,76 m até o vértice V-7, de coordenadas E 369.041,09m e N 7.476.064,62m; 171°24'13" e 111,16 m até o vértice 40, de coordenadas E 369.057,70m e N 7.475.954,71m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com ÁREA DOAÇÃO - ALAMEDA JACARANDÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°19'24" e 11,05 m até o vértice 39, de coordenadas E 369.048,07m e N 7.475.960,12m; 296°28'21" e 29,59 m até o vértice 38, de coordenadas E 369.021,58m e N 7.475.973,31m; 291°54'08" e 21,94 m até o vértice 37, de coordenadas E 369.001,22m e N 7.475.981,49m; 279°24'25" e 16,33 m até o vértice 36, de coordenadas E 368.985,11m e N 7.475.984,16m; 277°02'07" e 16,25 m até o vértice 35, de coordenadas E 368.968,99m e N 7.475.986,15m; 265°57'19" e 17,02 m até o vértice 34, de coordenadas E 368.952,01m e N 7.475.984,95m; 264°36'32" e 20,74 m até o vértice 33, de coordenadas E 368.931,36m e N 7.475.983,00m; 254°21'12" e 25,16 m até o vértice 32, de coordenadas E 368.907,13m e N 7.475.976,22m; 254°17'24" e 26,14 m até o vértice 31, de coordenadas E 368.881,97m e N 7.475.969,14m; 247°26'55" e 17,42 m até o vértice 30, de coordenadas E 368.865,89m e N 7.475.962,46m; 269°22'32" e 11,77 m até o vértice 29, de coordenadas E 368.854,12m e N 7.475.962,33m; 295°25'13" e 24,79 m até o vértice 28, de coordenadas E 368.831,73m e N 7.475.972,97m; 295°10'06" e 24,49 m até o vértice 27, de coordenadas E 368.809,57m e N 7.475.983,38m; 285°26'19" e 15,69 m até o vértice 26, de coordenadas E 368.794,44m e N 7.475.987,56m; 280°46'57" e 13,18 m até o vértice 25, de coordenadas E 368.781,50m e N 7.475.990,03m; 275°30'34" e 20,10 m até o vértice 24, de coordenadas E 368.761,49m e N 7.475.991,96m; 275°15'33" e 20,43 m até o vértice 23, de coordenadas E 368.741,15m e N 7.475.993,83m; 269°50'03" e 15,24 m até o vértice 22, de coordenadas E 368.725,91m e N 7.475.993,78m; 269°07'57" e 13,88 m até o vértice 21, de coordenadas E 368.712,04m e N 7.475.993,57m; 260°33'32" e 22,18 m até o vértice 20, de coordenadas E 368.690,15m e N 7.475.989,94m; 260°28'39" e 22,95 m até o vértice 19, de coordenadas E 368.667,52m e N 7.475.986,14m; 255°44'11" e 15,82 m até o vértice 18, de coordenadas E 368.652,19m e N 7.475.982,24m; 255°48'29" e 15,84 m até o vértice 17, de coordenadas E 368.636,83m e N 7.475.978,36m; 255°15'54" e 25,42 m até o vértice 16, de



coordenadas E 368.612,25m e N 7.475.971,89m; 247°23'01" e 7,90 m até o vértice 15, de coordenadas E 368.604,96m e N 7.475.968,86m; 258°23'48" e 14,13 m até o vértice 14, de coordenadas E 368.591,12m e N 7.475.966,01m; 258°08'49" e 11,28 m até o vértice 13, de coordenadas E 368.580,07m e N 7.475.963,70m; 262°35'29" e 15,35 m até o vértice 12, de coordenadas E 368.564,85m e N 7.475.961,72m; 269°44'53" e 8,44 m até o vértice 11, de coordenadas E 368.556,41m e N 7.475.961,68m; 273°40'37" e 9,48 m até o vértice 10, de coordenadas E 368.546,96m e N 7.475.962,29m; 285°26'22" e 7,86 m até o vértice 9, de coordenadas E 368.539,38m e N 7.475.964,38m; 323°51'36" e 6,62 m até o vértice 8, de coordenadas E 368.535,48m e N 7.475.969,73m; 355°53'54" e 13,09 m até o vértice 7, de coordenadas E 368.534,54m e N 7.475.982,78m; 1°14'55" e 12,52 m até o vértice 6, de coordenadas E 368.534,81m e N 7.475.995,29m; 0°06'44" e 14,85 m até o vértice 5, de coordenadas E 368.534,84m e N 7.476.010,15m; 344°58'23" e 20,28 m até o vértice 4, de coordenadas E 368.529,58m e N 7.476.029,74m; 325°09'03" e 15,21 m até o vértice 3, de coordenadas E 368.520,90m e N 7.476.042,22m; 316°28'30" e 19,03 m até o vértice 2, de coordenadas E 368.507,79m e N 7.476.056,01m; 317°03'45" e 21,46 m até o vértice 1, de coordenadas E 368.493,17m e N 7.476.071,72m; Divisa por Cerca - Alinhamento Estrada Municipal; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ GARCIA BERNAZ FILHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°44'10" e 10,62 m até o vértice V-8, de coordenadas E 368.502,15m e N 7.476.077,39m; 63°18'57" e 31,34 m até o vértice V-9, de coordenadas E 368.530,15m e N 7.476.091,46m; 68°40'06" e 15,75 m até o vértice V-10, de coordenadas E 368.544,82m e N 7.476.097,19m; 66°58'23" e 8,86 m até o vértice V-11, de coordenadas E 368.552,97m e N 7.476.100,66m; 63°33'15" e 24,82 m até o vértice V-12, de coordenadas E 368.575,20m e N 7.476.111,71m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°36'08" e 100,07 m até o vértice V-13, de coordenadas E 368.619,69m e N 7.476.022,08m; 63°47'28" e 431,32 m até o vértice V-14, de coordenadas E 369.006,67m e N 7.476.212,57m; 333°28'47" e 81,31 m até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **Confrontações:** Do vértice V-1 ao vértice V-2 limita-se por divisa com Divisa por Cerca, confrontando com BAIRRO ROSEIRA; Do vértice V-2 ao vértice V-3 limita-se por divisa com Divisa por Cerca, confrontando com RUA; Do vértice V-3 ao vértice V-6 limita-se por divisa com Divisa por Cerca, confrontando com QUADRA E; Do vértice V-6 ao vértice 40 limita-se por divisa com Divisa por Cerca, confrontando com BENEDITO OLIVEIRA; Do vértice 40 ao vértice 1 limita-se por divisa com Divisa por Cerca, confrontando com ÁREA DOAÇÃO -



ALAMEDA JACARANDÁ; Do vértice 1 ao vértice V-12 limita-se por divisa com Divisa por Cerca - Alinhamento Estrada Municipal, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ GARCIA BERNAZ FILHO; Finalmente do vértice V-12 ao vértice V-1 limita-se por divisa com Divisa por Cerca, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA.”

Art. 2º - A área de interesse social, criada por meio desta Lei Complementar, destina-se à implantação de **CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Extrema, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº. 4.001, de 13 de maio de 2021.

Art. 3º - Em vista das especificidades do Projeto de Interesse Social a ser implantado, ficam definidos parâmetros urbanísticos especiais, aplicáveis às vias coletoras e arteriais, bem como as vias locais, a saber:

I - Área mínima dos lotes: 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

II - Testadas mínima: 9,00 m (nove metros);

III - Tipo de edificação: Unifamiliar;

IV - Ficam mantidos os parâmetros urbanísticos relacionados à taxa de ocupação, ao coeficiente de aproveitamento e ao número de pavimentos, conforme previsto para o Zoneamento do Plano Diretor Municipal, no qual a área de interesse social encontra-se inserida.

§ 1º - Desde que existam áreas públicas, espaços livres de uso público, equipamento comunitário e/ou equipamentos urbanos em áreas contíguas ao empreendimento habitacional de interesse social, fica dispensada a destinação de tais áreas no perímetro da ora declarada área de interesse social.

§ 2º - Deverão ser mantidas as larguras mínimas previstas para as vias e os passeios, conforme definido no Plano Diretor Municipal.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, no que couber, regulamentar a presente Lei Complementar.



Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

